



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2022**

ID CidadES Contratação: 2022.010E0700001.02.0016

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO, PROTOCOLAR NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL OU ENCAMINHAR VIA FAX (28) 3538-1109/1051 OU VIA EMAIL (licitacao@pmav.es.gov.br). INFORMAMOS QUE TAL SOLICITAÇÃO SERVIRÁ PARA COMUNICÁ-LOS SOBRE EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

RECIBO

RECEBI DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, A CÓPIA DO **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, PARA ABERTURA ÀS **08H10MIN** DO DIA **12/09/2022**.

ATÍLIO VIVÁCQUA, ES, ____/____/____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE/FAX: _____

CARIMBO DE CNPJ



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2022**

ID CidadES Contratação: 2022.010E0700001.02.0016

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº 109 de 28 de Julho de 2022, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste Edital.

O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua: www.pmav.es.gov.br, bem como, na página do provedor Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Início da entrega das Propostas e Documentos de Habilitação: **às 08:00h do dia 29/08/2022.**

Abertura das Propostas: **às 08:00h do dia 12/09/2022.**

Início da Sessão de Disputa: **às 08:10h do dia 12/09/2022.**

1 – DA REFERÊNCIA

1.1 – Processo Administrativo nº. **5091/2022**

1.2 – Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

1.3 – Modo de Disputa: **ABERTO**

1.4 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

1.5 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**

1.6 – Valor total médio estimado: **R\$739.912,50 (Setecentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)**

1.7 – Dotação Orçamentária:

1.7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Orçamento Municipal.

1.8 – Estimativa de quantidades

1.8.1 – As descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO 02 deste Edital.

1.8.2 – A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

2.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes



da data fixada para abertura da sessão pública, mediante documento formalizado, por meio eletrônico, exclusivamente e diretamente no provedor www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 – Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e Assessoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

2.3 – As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a Pregoeira atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

2.4 – Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5 – O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado a pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante documento formalizado, por meio eletrônico, exclusivamente e diretamente no provedor www.portaldecompraspublicas.com.br

2.6 – A pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, para fins de resposta aos questionamentos apresentados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

2.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema do provedor e vincularão os participantes e a administração.

2.8 – Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

3 – DO OBJETO

3.1 – O Objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo 02 deste Edital.

4 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

4.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos Art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, indicado neste instrumento, até a data de realização do pregão.



5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema eletrônico, através de realização de cadastramento simplificado.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

5.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no edital, a Proposta de Preços com a descrição do objeto ofertado, marca e preço, bem como a Declaração de atendimento às exigências habilitatórias (ANEXO 03), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, se encerrará automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

6.2. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial, serão encaminhados em formato digital. Entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

6.3. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as Propostas de Preços apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

6.7. Os documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da Proposta, estes deverão ser apresentados no prazo definido, e após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

6.9. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pela Pregoeira, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.



6.10. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento à Pregoeira.

6.11. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e global;
- b) Marca do produto ofertado;
- c) Descrição detalhada do objeto.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.
- 8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a Microempresas (ME), ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou



Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada, do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



9.4. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Para as empresas na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a comprovação será mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa e/ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional.
- e) Para as empresas na condição de **Microempreendedor Individual (MEI)**, a comprovação será mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI disponibilizado no Portal do Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores da data desta licitação, caso não esteja expresso na mesma o prazo de validade. A empresa licitante que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a sentença homologatória do plano de recuperação.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual, do exercício vigente.

10.5 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme ANEXO 04 deste Edital;
- b) Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, conforme ANEXO 05 deste Edital.

10.6. A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover **diligências**, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo informado pela Pregoeira durante a sessão, sendo no **mínimo 02 (duas) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – ÓRGÃO PARTICIPANTE/GESTOR

15.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

15.2 – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.4 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6 – Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16 – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, por intermédio do Setor de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital, assinar a Ata de Registro de Preços, constante do ANEXO 06.

16.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação.

16.3 – No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência – ANEXO 01, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº10.520/02.

16.4 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Atílio Vivácqua.

16.5 – A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.6 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

17.1 – O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir de sua assinatura sendo vedada sua prorrogação.

18 – CONTRATAÇÃO

18.01 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.02 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.03 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato na conformidade com a minuta anexa a este Edital, Anexo 07, até 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

18.04 – No caso da licitante classificada em primeiro lugar, vencedora, não comparecer, ou deixar de cumprir os requisitos para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contados a partir da data da notificação, a Prefeitura Municipal ficará com a liberdade, e a seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, na ordem de classificação, para que seja contratada para o



fornecimento do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções legais que a Prefeitura Municipal poderá interpelar junto a licitante classificada em primeiro lugar por não atender a notificação acima.

18.05 – O presente Edital fará parte integrante do CONTRATO a ser firmado com a empresa a ser contratada e a minuta do instrumento contratual, anexa, integra este Edital.

18.06 – Fica, desde já, esclarecido que a Prefeitura Municipal poderá modificar na Minuta de Contrato cláusulas julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução do fornecimento dos produtos, de comum acordo entre as partes.

19 – DO PRAZO CONTRATUAL

19.1 – O prazo de fornecimento constante no objeto deste Edital, contado a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento pela Prefeitura Municipal, será aquele estabelecido na Proposta de Preços vencedora, com duração até 31 de dezembro de 2022.

19.2 – A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações do Setor responsável pela FISCALIZAÇÃO da entrega dos produtos, em qualquer fase.

19.3 – Caso haja necessidade a Administração poderá fazer acréscimos ou supressões na aquisição do produto, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

20 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão **encaminhados para processamento e pagamento até o trigésimo dia, após a respectiva apresentação**.

20.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

20.3 – A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.4 – Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

21.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência.

21.2.2. Multa nos seguintes casos:

21.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo



concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

21.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

21.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 21.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

21.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

22 – CANCELAMENTO

22.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

22.2 – O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

22.3 – Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

22.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



22.5 – A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

23.2 – A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

23.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.4 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

23.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

23.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas da Lei nº.10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

23.7 – A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

23.8 – A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

23.9 – Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo 01 – Termo de Referência;
Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo 03 – Modelo de Declaração;
Anexo 04 – Modelo de Declaração;
Anexo 05 – Modelo de Declaração;
Anexo 06 – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo 07 – Minuta Contratual.

Atílio Vivácqua-ES, 22 de agosto de 2022.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2022

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar).

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Atender a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua-ES.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação necessita ofertar refeições saudáveis e balanceadas aos escolares da Rede Municipal de Ensino, no período que se encontram nas escolas.

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional.

Os cardápios são elaborados pela nutricionista RT mensalmente, levando em consideração o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, atendendo as necessidades nutricionais dos alunos em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde. O quantitativo será para um ano, esse quantitativo foi solicitado e calculado de acordo com a quantidade enviada por mês para as escolas.

Os alimentos serão ofertados para os 2.026 alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, justificamos a aquisição dos gêneros alimentícios supracitados para atender todos os alunos das escolas da Rede Municipal de Atílio Vivacqua.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As especificações e quantidades constam no Anexo 02, do Edital.

5 – DO FORNECIMENTO

5.1 – As entregas serão parceladas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

5.2 – As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

5.3 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Autorização de Fornecimento;

5.4 – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis;

5.5 – Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

6 – DA GARANTIA

6.1 – Não se aplica.

7 – DA AMOSTRA

7.1 – A licitante deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após declarada vencedora, amostra dos produtos ofertados devidamente identificados, para análise (Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013), sendo: 01 (uma) amostra (embalagem) de no mínimo 1kg por produto.



7.2 – A entrega das amostras pela licitante vencedora deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade do Conselho de Alimentação Escolar de Atílio Vivácqua, que emitirá um laudo do qual constará se a amostra foi Aprovada ou Reprovada.

7.3 – Caso a amostra da primeira colocada seja reprovada, a segunda colocada será convocada para apresentar suas amostras no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua convocação, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação.

7.4 – A licitante que deixar de entregar as amostras no prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8 – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 – A entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação;

10.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.3 – Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;

10.4 – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do Contrato.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;

11.2 – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa nos seguintes casos:



12.2.2.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Orçamento Municipal.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Informações poderão ser solicitados ao Setor de Alimentação Escolar, pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail semaeav@gmail.com ou pelo telefone (28) 3538-1508, Ramal 215, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.

Eni Souza Araujo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação



ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2022

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6.000	KG	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRE-COXA: SEM OSSO, SEM TEMPERO; CONGELADO; COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES; COM ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 1KG; COM SELOS DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL EMITIDO PELO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF/SIE OU EQUIVALENTE).			
02	6.000	KG	PEITO DE FRANGO, EM CORTE DE FILÉ: SEM OSSO SEM PELE; SEM TEMPERO; CONGELADA, COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, LIMPA, PROVENIENTES DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, COM ADIÇÃO DE 5% MAXIMO DE ÁGUA. SEM TEMPERO, ASPECTOS PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO, NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADA ODOR E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM REGISTRO NO SIF OU NO SIE. RESISTENTE, ATÓXICO, ADEQUADO PARA USO EM ALIMENTOS. BDI 1KG, COM SELOS DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL EMITIDO PELO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF/SIE OU EQUIVALENTE).			
03	3.000	KG	CARNE BOVINA, MOÍDA, CONGELADA, (ACÉM): MAGRA, SEM GORDURA, SEM PELANCA E SEM NERVO CONGELADA (ENTRE -10°C E -25°C), ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS CHEIRO E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGENS LACRADAS DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE E À VÁCUO CONTENDO 01 KG, PRÓPRIAS PARA CONGELAMENTO, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO EM SEU INTERIOR. EMBALAGEM CONSTANDO INFORMAÇÕES, VALIDADE (NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR COM A ENTREGA), PESO, FORNECEDOR E ENDEREÇO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. COM SELOS DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL EMITIDO PELO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF/SIE OU EQUIVALENTE).			
04	6.000	KG	CARNE BOVINA, EM CUBOS, CONGELADA, (ACÉM): MAGRA, SEM GORDURA, SEM PELANCA E SEM NERVO, CONGELADA (ENTRE -10°C E -25°C), ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS CHEIRO E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGENS LACRADAS DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE E À VÁCUO CONTENDO 01			



			KG, PRÓPRIAS PARA CONGELAMENTO, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO EM SEU INTERIOR. EMBALAGEM CONSTANDO INFORMAÇÕES, VALIDADE (NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR COM A ENTREGA), PESO, FORNECEDOR E ENDEREÇO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM.COM SELOS DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL EMITIDO PELO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF/SIE OU EQUIVALENTE).			
05	6.000	KG	CARNE SUÍNA, 1ª QUALIDADE, PERNIL SUÍNO TRASEIRO, EM CUBOS: COM BAIXO TEOR DE GORDURA, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR; PRÓPRIO, TIPO DE CORTE: EM CUBOS 5CM X 5CM EMBALAGEM CONTENDO 1KG DO PRODUTO: PLÁSTICA, TRANSPARENTE A VÁCUO E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL EMITIDO PELO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF/SIE OU EQUIVALENTE).			
VALOR TOTAL R\$ (.....)						

CONDIÇÕES:

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Condição de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e conferência dos produtos;
- Prazo de entrega: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente;
- Local de entrega: no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- Marca dos produtos ofertados;
- Não serão aceitas pelo Almoxarifado, quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

AMOSTRAS:

- A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após declarada vencedora, amostra dos produtos ofertados devidamente identificados, para análise (Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013), sendo: 01 (uma) amostra (embalagem) de no mínimo 1kg por produto.
- A entrega das amostras pela licitante vencedora deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade do Conselho de Alimentação Escolar de Atílio Vivacqua, que emitirá um laudo do qual constará se a amostra foi Aprovada ou Reprovada.



- Caso a amostra da primeira colocada seja reprovada, a segunda colocada será convocada para apresentar suas amostras no prazo de até 03 (três) dias úteis após sua convocação, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação.
- A licitante que deixar de entregar as amostras no prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DECLARAMOS que nos preços propostos já estão incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos, os quais não acrescentarão nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)



ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

Atílio Vivácqua/ES, ____ de ____ de ____.

À
Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Assunto: Declaração de atendimento às exigências habilitatórias para participação no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2022.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02.

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)



ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Atílio Vivácqua/ES, ____ de ____ de ____.

À
Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Assunto: Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar para a participação no
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2022.

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na _____(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)



ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Atílio Vivácqua/ES, ____ de ____ de ____.

À
Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Assunto: Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º. da Constituição Federal para a participação no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2022.**

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na
_____(endereço completo), por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Assinatura Identificável
(Nome do representante da empresa)



ANEXO 06

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/000137, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, _____, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em ____/____/2022, conforme **Processo Administrativo nº 5091/2022, RESOLVE** registrar os preços da empresa registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, CEP _____ - _____, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. Sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão) inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, vencedor(a) dos itens constantes no Anexo Único desta Ata, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo 02 deste Edital.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A entrega do produto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.

2.2 – As entregas serão realizadas no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;

2.3 – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis;

2.4 – Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total referente a esta Ata de Registro de Preços é de **R\$.....**, conforme a descrição dos itens e preços constantes no **Anexo Único** desta Ata, e neles estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, produtos, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra fornecimento, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da NF/fatura, esta será devolvida a licitante vencedora, a qual deverá providenciar a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado, proporcionalmente a sua regularização, sem que isso implique qualquer custo adicional a Municipalidade;

4.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração;

4.4. O Município poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela licitante vencedora em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

6.1. Compete ao Gestor da Ata:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- b) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Compete ao Detentor da Ata:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;



- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente Registro de Preços
- e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

8.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir de sua assinatura sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando:

- a) Mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.



14.2. E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

1964
ORGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:



ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA _____, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivácqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por sua GESTORA, a Srª. _____, portadora do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede na _____ nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada pelo Senhor _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pela _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2022**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo 02 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (____), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2022.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2022.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Orçamento Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. (nome, CPF e assinatura)

2. (nome, CPF e assinatura)